



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA AUTOCLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato 044 / 2019

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AUTOCLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.777.333/0001-85, situada na Rua Amando de Barros, nº. 1040, 4º. Andar, Sala 404 -, CEP 18.600-050 – Botucatu- São Paulo/SP., neste ato representada pelo Sr. **GI ANTIAGO SILVA DAVID**, portador da cédula de identidade nº 19.837.628-5 emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.856.678-04 vencedora da Dispensa de licitação tombada sob o Nº. 121/2019, processo administrativo nº 006.0434.2019.0016647-58, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais através de integração automatizada de sistemas, proferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário do Poder Judiciário (capital e interior), no Diário da Justiça Federal – Seção Bahia, no Diário da Justiça do Trabalho – TRT 5ª Região (Capital e Interior) e nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

(Handwritten marks)

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais) mensais, pelos 80 (oitenta) nomes pesquisados, conforme abaixo especificado.

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
1	01.10.00.00009946-5	Leitura e Recorte de Publicação	Un	80	R\$ 8,2125	R\$ 657,00
					VALOR ESTIMADO GLOBAL	R\$ 7.884,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis,

administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	128	218	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) A CONTRATADA deverá realizar em todos os Diários Oficiais, quais sejam: Diário do Poder Judiciário (Capital e Interior); Diário da Justiça Federal – Seção Bahia; Justiça do Trabalho – TRT 5ª Região (Capital e Interior), nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal;
- b) O resultado da pesquisa deverá ser enviado por meio eletrônico através da integração por WebServices conforme discriminado no Anexo IX deste documento, e disponibilizado para consulta no site da empresa prestadora do serviço, bem como entregue em meio impresso pela mesma;
- c) As publicações devem ser enviadas diariamente e conterão o resultado da pesquisa em todos os Diários do dia;
- d) A entrega das publicações através da integração e também a sua disponibilização no site da empresa deverá ser realizada até as dez horas da manhã (10h) do dia em que o Diário respectivo foi disponibilizado na Internet, enviado os resultados na ordem em que se encontram nos Diários;
- e) A disponibilização das ocorrências no site da empresa contratada;
- f) Os nomes contratados devem estar destacados em negrito e em caixa alta;
- g) As publicações devem estar organizadas e separadas por Diário Oficial, e cada Diário por órgão jurisdicional (Vara, Câmara, Seção. ETC.);
- h) A contratada deverá disponibilizar, em seu site, ferramenta que possibilite a seleção das publicações simultaneamente, assim como uma ferramenta para impressão de todas as ocorrências selecionadas, com uma publicação por página;
- i) A impressão deve conter o conteúdo na íntegra da publicação, a data em que o Diário foi disponibilizado, o órgão jurisdicional que a gerou, bem como o número da página.
- j) A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para realizar treinamento dos usuários do site, sempre que se fizer necessário;
- l) As publicações devem ficar disponibilizadas no site da empresa prestadora do serviço por um período mínimo de um mês;
- m) O documento, contendo as publicações, que será fornecido através do site da **Contratada** deverá estar em formato **.pdf**;
- n) Em situações excepcionais, de força maior, em que os recortes não forem disponibilizados, a empresa contratada deverá fazê-lo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- o) Criar links para os Diários e Cadernos disponibilizados, facilitando o acesso a estes;
- p) Disponibilizar os recortes referentes ao Diário do Interior em um único link;
- q) Para efeito de pesquisa dos nomes constantes da relação do Anexo VIII deverão constar os nomes aproximados por semelhança. Ex. Secretaria da Administração x Secretário da Administração; Governador do Estado x Gov. Estado, etc.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

§1º fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

§2º realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

§3º proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

§4º promover, por intermédio de Servidor(a) da PGE, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA para prestar os serviços;

§5º Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação, instrução, ou procedimento necessário à execução dos serviços, no limite de suas políticas internas já estabelecidas no que se refere à segurança e sigilo de informações;

§6º Notificar imediatamente, preferencialmente por e-mail, à CONTRATADA, informando-a sobre qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados;

§7º disponibilizar à CONTRATADA uma lista de e-mail's destinatários para os quais as pesquisas serão enviadas, podendo ser excluídos/incluídos novos e-mails a qualquer tempo, de acordo com interesse e a necessidade;

§8º notificar à CONTRATADA, por escrito e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer alteração na lista de e-mail's da CONTRATANTE habilitados para acesso ao sistema;

§9º Fornecer para a CONTRATADA o ambiente de teste e produção com seus respectivos Webservices.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§10 Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Procuradoria Fiscal e Procuradoria Judicial

§11 Fica indicado como gestoras deste Contrato as servidoras: Júlia Querol Boto Magalhães matrícula 06.563.381-8, Kariny Queiroz de Souza 06.311.550-8.

§12 Ficam indicados como fiscais deste Contrato as servidoras: Rafaela Marques Vieira Nery matrícula 06.539.843-4 e Sarah Mirella Moreno da Cunha matrícula 06.566.026-3.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO


Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO


As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

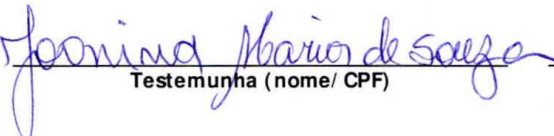
Salvador, 04 de novembro de 2019.



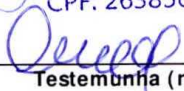
CONTRATANTE



CONTRATADA
Giantlago Silva David
RG: 19.837.628-5
CPF: 263856.678-04



Testemunha (nome/ CPF)



Testemunha (nome/ CPF)

Joanina Maria de Souza
Coordenadora
Cid. 17

Larissa Ezequias Bahia
Coordenadora IV
Cad.: 06.576.441-5

ANEXO I

Termo de Referência

Serviços de recorte eletrônico de publicações oficiais

1 - Especificação do objeto: Contratação de prestação de serviço de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais através de integração automatizada de sistemas, proferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário do Poder Judiciário (capital e interior), no Diário da Justiça Federal – Seção Bahia, no Diário da Justiça do Trabalho – TRT 5ª Região (Capital e Interior) e nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

2 – Justificativa:

3 – Descrição dos Objetos:

Item	Descrição	UF	Quantidade
	LEITURA DE PUBLICAÇÃO através de integração automatizada de sistemas, do Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia e do Interior, Diário do T.R.T, Diário da Justiça Federal Seção Bahia e da Justiça do Trabalho, nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, feita por meio eletrônico.	Un	80

4 – Garantia: É necessária a apresentação de garantia referente à 5% do valor do contrato

5 – Local de execução do serviço: A prestação dos serviços deverá ser feita no Município de Salvador, Estado da Bahia.

6 – Local de Entrega: A entrega dos serviços deverá ser feita no Município de Salvador, Estado da Bahia

7 – Prazo de execução: O prazo de execução será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

8 - Estimativa dos Custos

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
	80		
Valor estimado da contratação			

9 - Quantitativo: deverão ser pesquisados 80 nomes, conforme indicação abaixo:

- 1- ACADEPOL - ACADEMIA DE POLICIA CIVIL
- 2- ACADEMIA DE POLICIA NELSON PINTO
- 3- DIRETOR DA ACADEPOL - ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
- 4- POLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
- 5- DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
- 6- COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
- 7- PM - POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
- 8- CNB - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAIANA
- 9- DESENVALE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO PARAGUASSU
- 10- CRIBA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DA BAHIA
- 11- DELEGACIA DE REPRESSÃO A ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS
- 12- ESTADO DA BAHIA
- 13- FUNPREV - FUNDO DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA
- 14- GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
- 15- GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
- 16- IAPSEB - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
- 17- ICB - INSTITUTO DE CACAU DA BAHIA
- 18- PLANSERV - PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS
- 19- PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
- 20- AGERBA - AGENCIA ESTADUAL DA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO DA BAHIA
- 21- TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 22- CDA - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
- 23- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- 24- SAEB - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- 25- SEAGRI - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
- 26- CASA CIVIL
- 27- SECTI - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- 28- SECULT - SECRETARIA DE CULTURA
- 29- SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A POBREZA
- 30- SEDIR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL
- 31- SEDUR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- 32- SEC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- 33- SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
- 34- SEINFRA - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- 35- SICM - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
- 36- SJCDH - SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
- 37- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- 38- SEPLAN - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
- 39- SEPROMI - SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
- 40- SERIN - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
- 41- SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE
- 42- SSP - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
- 43- SETUR - SECRETARIA DE TURISMO

- 44- SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
- 45- SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SAEB
- 46- INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO- IPRAJ
- 47- SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – SATS
- 48- PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- 49- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SEAP
- 50- SPM- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
- 51- DIREC- DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
- 52- SEMA – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- 53- CPA – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
- 54- DIRES- DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE
- 55- SUPREV- SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA
- 56- BAHIA-TURSA- EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA
- 57- DERBA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA BAHIA
- 58 – EBDA – EMPRESA BAHIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
- 59 – SUCAB – SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA
- 60- INSTITUTO DE ARTESANATO VISCONDE DE MAUÁ
- 61- FRANCISCO LUIS BORGES DA CUNHA
- 62- MARCOS MARCÍLIO EÇA SANTOS
- 63- ZUNALDO DO NASCIMENTO DANTAS
- 64- CHEFEDA PROCURADORIA FISCAL
- 65- DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA – DAT METRO
- 66- DIRETOR DE ARRECADAÇÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E CONTROLE – DARC
- 67- DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO
- 68- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
- 69- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
- 70- GERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GERSU
- 71- INSPETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 72- INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – IFMT
- 73 – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA BAHIA
- 74 - 74- Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB
- 75 - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA
- 76 - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA
- 77 - Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI
- 78 - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC
- 79 - Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS
- 80- Fundação: Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC

10 - Obrigações da contratada

1. A CONTRATADA deverá realizar em todos os Diários Oficiais, quais sejam: Diário do Poder Judiciário (Capital e Interior); Diário da Justiça Federal – Seção Bahia; Justiça do Trabalho – TRT 5ª Região (Capital e Interior), nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.
 - 1.1. O resultado da pesquisa deverá ser enviado por meio eletrônico através da integração por WebServices conforme discriminado no **anexo 1** deste documento, e disponibilizado para

consulta no site da empresa prestadora do serviço, bem como entregue em meio impresso pela mesma.

- 1.2. As publicações devem ser enviadas diariamente e conterão o resultado da pesquisa em todos os Diários do dia;
 - 1.3. A entrega das publicações através da integração e também a sua disponibilização no site da empresa deverá ser realizada até as **dez horas da manhã (10h)** do dia em que o Diário respectivo foi disponibilizado na Internet, enviado os resultados na ordem em que se encontram nos Diários.
 - 1.4. A disponibilização das ocorrências no site da empresa contratada
 - 1.5. Os nomes contratados devem estar destacados em negrito e em caixa alta;
 - 1.6. As publicações devem estar organizadas e separadas por Diário Oficial, e cada Diário por órgão jurisdicional (Vara, Câmara, Secção. ETC.);
 - 1.7. A contratada deverá disponibilizar, em seu site, ferramenta que possibilite a seleção das publicações simultaneamente, assim como uma ferramenta para impressão de todas as ocorrências selecionadas, com uma publicação por página;
 - 1.7.1. A impressão deve conter o conteúdo na íntegra da publicação, a data em que o Diário foi disponibilizado, o órgão jurisdicional que a gerou, bem como o número da página.
 - 1.7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário para realizar treinamento dos usuários do site, sempre que se fizer necessário.
 - 1.8. As publicações devem ficar disponibilizadas no site da empresa prestadora do serviço por um período mínimo de um mês.
 - 1.9. O documento, contendo as publicações, que será fornecido através do site da **Contratada** deverá estar em formato **.pdf**.
 - 1.10. Em situações excepcionais, de força maior, em que os recortes não forem disponibilizados, a empresa contratada deverá fazê-lo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 1.11. Criar links para os Diários e Cadernos disponibilizados, facilitando o acesso a estes.
 - 1.12. Disponibilizar os recortes referentes ao Diário do Interior em um único link
2. Para efeito de pesquisa dos nomes constantes da relação do item 7 deverão constar os nomes aproximados por semelhança. Ex. Secretaria da Administração x Secretário da Administração; Governador do Estado x Gov. Estado, etc.
 3. Os preços enviados devem detalhar o valor mensal e por nome a ser pesquisado.

11 – Obrigações da Contratante

1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
4. Fornecer para a CONTRATADA o ambiente de Teste e Produção com seus respectivos Webservices.

Davi Alves Ramos
Coordenador de Sistemas/CGE



2.2 - Testes

Os testes serão realizados acessando o ambiente de teste a ser disponibilizado pelo **Contratante**

Anexo 1

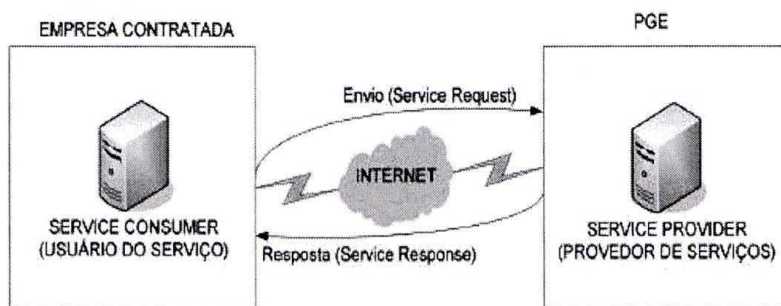
Forma de Disponibilização eletrônica: O resultado da pesquisa deverá ser disponibilizado através de Três formas:

- 1.1 - Enviado por meio eletrônico através do Webservice disponibilizado pela Procuradoria do Estado;
- 1.2 - Disponibilizado no Site da Prestadora do Serviço para consulta.

1 - Especificação da Apresentação do Resultado de forma eletrônica:

1.1 - Arquitetura

O modelo adotado para o envio das informações será inteiramente baseado numa arquitetura orientada a serviços. Esta arquitetura permite viabilizar a comunicação entre sistemas distintos por meio de um conjunto de interfaces de serviços fracamente acoplados, onde os mesmos não necessitam de detalhes técnicos da plataforma dos demais serviços para a troca de informações.



Para a implementação deste modelo, serão adotadas tecnologias padronizadas e de amplo conhecimento e aceitação no mercado, como XML/RPC e Webservice, nas quais a comunicação entre as instituições independe dos sistemas que são utilizados. Os Webservice são módulos de software auto-contidos que executam tarefas específicas e constituem os blocos básicos de construção da arquitetura orientada a serviços. Estas unidades de software não exigem que os desenvolvedores dos "service requesters" utilizem uma tecnologia específica de implementação, facilitando assim a integração entre as instituições. Os arquivos transitados são de formato único, obedecendo a uma regra de padronização definida pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

A empresa contratada deverá criar um software cliente para o Webservice desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, conforme WSDL a ser disponibilizado, utilizando padrão de mensagens XML para troca das informações descrita neste documento.

1.2 - Segurança

1.2.1. Autenticação

O acesso ao Web Service da PGE será realizado mediante autenticação com usuário e senha, podendo também ser adotada posteriormente a autenticação por certificado digital.

```
byte[] return = efetuarLogon(String userId, String senha)
```

O sistema externo deverá efetuar a autenticação do usuário, no caso de ainda não ser usada a certificação digital. O retorno do método denominado "return" consiste num arquivo XML conforme item 1.3.4.

É importante lembrar que as bases para a comunicação com o Web Services são os padrões XML e SOAP, enquanto o transporte de dados é realizado via protocolo HTTP/ HTTPS. Como o protocolo HTTP não possui informações de estado, os servidores não mantêm qualquer informação a respeito dos sistemas que estão conectados a eles de uma solicitação para a outra. E embora isso torne o protocolo mais simples e mais seguro, o mesmo faz com que as aplicações que estão requisitando o web service tenham que manter a sessão entre uma requisição e outra (de forma que ela não expire).

A aplicação cliente deverá ser desenvolvida de forma a manter explicitamente a sessão de comunicação com o WebService. Para isso, consulte a documentação da biblioteca de classes que foi utilizada para desenvolver a conexão entre o seu aplicativo e os serviços da PGE. Lembrando que, ao disponibilizar o WSDL, a PGE está garantindo a interoperabilidade entre sistemas e dando liberdade na escolha de linguagens e bibliotecas a serem utilizadas na criação do web service client.

1.2.2. Estrutura do arquivo de retorno do método "efetuarLogon"

O WebService da procuradoria devolverá como retorno um único XML, conforme modelo exemplificado abaixo:

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>  
<logon>  
<returnCode>00</returnCode>  
</logon>
```

Os valores possíveis para o campo "returnCode" são definidos no item 1.2.5 deste manual. Descodificando o XML de retorno de logon, poderá ser visualizado um campo chamado "returnCode". Caso esse campo possua o valor "00" (Mensagem processada com sucesso), o cliente deverá armazenar a sessão. A PGE, por exemplo, utiliza a classe SessionManager para fazer o gerenciamento da sessão.

1.2.3. Comprovante de Entrega

Para assegurar a autenticidade e o não repúdio, os XML's enviados pela empresa contratada deverão estar assinados utilizando-se os padrões de assinatura digital XML-DSIG da W3C, adotando-se o tipo "ENVELOPED".

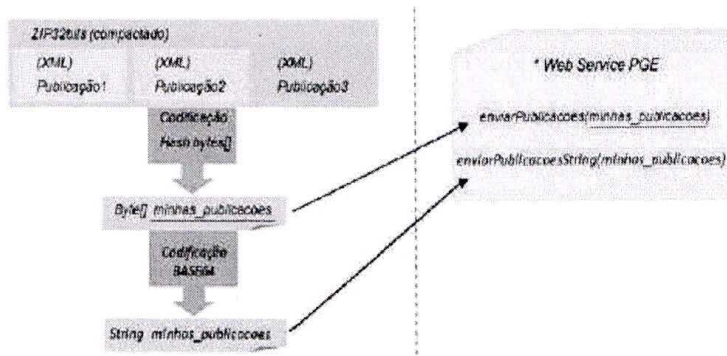
Alternativamente será permitido o envio de mensagens não assinadas digitalmente, porém neste caso, a empresa contratada deverá armazenar em seu poder os recibos enviados pela Procuradoria, compostos de HASH's de 128 bits em base hexadecimal, gerados a partir do algoritmo MD5 de amplo conhecimento na indústria de software.

Este recibo deverá ser utilizado pela empresa contratada para comprovar a entrega das mensagens quando houver algum questionamento por parte da Procuradoria, incluindo a comprovação do conteúdo da mensagem enviada.

1.3 Funcionamento

1.3.1. Chamada

O WSDL dos WebService desenvolvido pela Procuradoria do Estado, irá fornecer um método conforme definição abaixo:



Deve ser enviado ao Webservice um argumento que representa a codificação em bytes ou Base64 de um conjunto de arquivos XML's (estruturados conforme definição do item 1.3.2 deste edital) compactados através do algoritmo ZIP 32bits.

Cada publicação a ser enviada é representada por um arquivo XML, sendo assim, um lote de publicações é um conjunto de vários arquivos XML, compactados num único arquivo ZIP32. Após a compactação, deve-se converter o arquivo em bytes[] para realizar o envio do mesmo para a Procuradoria através do método:

```
Byte[] retorno_procuradoria = enviarPublicacoes(byte[] publicacoes);
```

O retorno do método "enviarPublicacoes" (retorno_procuradoria- no quadro acima) consistirá em uma sequência de bytes que representa um arquivo XML, compactado com algoritmo ZIP 32 bits, detalhado no item 4.4 do presente documento. Dentro desse arquivo XML de retorno, para as publicações processadas com sucesso, a Procuradoria enviará um campo chamado <hash>, que conterá um valor que deve ser armazenado com cuidado, pois será importante para realização de retificações de publicações.

Sempre que a contratada enviar uma publicação para o Webservice, ele retornará um hash, que deve ser armazenado. No futuro, caso for necessário o envio de uma retificação para uma publicação, deve ser enviado este hash de retorno junto com a retificação, assim o webservice identificará a publicação de origem e corrigir nela os dados. A empresa contratada não deve criar o hash de identificação ou alterá-lo, deve apenas armazená-lo para futuros envios de correção de publicações enviadas anteriormente.

Este método deverá ser executado pelo software cliente desenvolvido pela contratada, efetivando o envio das publicações, conforme horários e regras definidas pela Procuradoria. Cada lote enviado deverá estar limitado ao tamanho máximo de 200KB, devendo a contratada realizar tantas chamadas do método quanto forem necessárias à conclusão do envio de todas as publicações do dia tratado. Ao concluir o envio das publicações, deve-se acionar o método abaixo. Ele tem por objetivo indicar à procuradoria que todas as publicações do dia já foram enviadas.

```
Integer qtd_publicacoes = finalizarEnvioDiario();
```

O método de fechamento "finalizarEnvioDiario" não espera nenhum parâmetro de entrada e seu retorno será um número inteiro indicando a quantidade de publicações recebidas com sucesso durante o procedimento de envio.

1.3.2 Estrutura do arquivo XML

Cada arquivo XML, ou seja, cada uma das publicações será enviada de acordo com o modelo exemplificado abaixo:

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<publicacao>
  <idPublicacao>20120116</idPublicacao>
  <nuPublicacao>146009180</nuPublicacao>
  <nuPagina>109</nuPagina>
  <tpTribunal>01</tpTribunal>
  <nuInstancia>1</nuInstancia>
  <deOrgao>Presidente Venceslau / 3ª Vara Criminal</deOrgao>
  <nuProcesso>483012010003163000000000</nuProcesso>
  <flNovaDist>N</flNovaDist>
  <nuProcOrig></nuProcOrig>
  <deTipoAcao>Ação Civil Pública</deTipoAcao>
  <nmAtiva>Jose da Silva</nmAtiva>
  <nmPassiva>Estado de São Paulo</nmPassiva>
  <dePublicacao><CDATA[Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação de cobrança para condenar o requerido ao pagamento do saldo devedor apresentando na conta corrente, cuja apuração far-se-á após os devidos descontos dos índices expurgados, tais quais: a) limitar o percentual de juros remuneratórios ao percentual de 12% ao ano; b) afastar a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual. Custas na forma da lei. Publique-se.]]></dePublicacao>
  <nuOAB>31268/RS</nuOAB>
  <nmProcurador>PAULO SERGIO DA SILVA</nmProcurador>
</publicacao>
```

1.3.3 Especificação detalhada dos atributos do XML

A tabela a seguir descreve detalhadamente o conteúdo do XML a ser enviado, atentando que todos os

campos deverão ser preenchidos, exceto quando marcados como não obrigatórios.

Campo	Descrição	Obrig.	Formato	Observações	Exemplo
dtPublicacao	Data da publicação	Sim	INTEIRO (8)	AAAA/MM/DD	20111201
nuPublicacao	Número da publicação	Sim	INTEIRO (16)		11792
nuPagina	Número da página	Sim	INTEIRO (6)		55
tpTribunal	Código do tribunal	Sim	INTEIRO (3)	1 - TJSC 2 - TRF/5ª Reg 3 - TRT/SC 4 - STJ 5 - STF 6 - TST 7 - TRE/SC 8 - TSE 9 - TRF/3ª Reg 10 - TJRS 11 - TRF/4ª Reg 12 - TRF/2ª Reg 13 - TRE/RS 14 - TJSP 15 - TRT 4ª Reg 16 - TJMS 17 - OAB/SP 18 - TRE/PR 19 - TRT/10ª Reg 20 - TRE/DF 21 - TRE/SP 22 - TRE/RJ 23 - TRE/MG 24 - TRT/18ª Reg 25 - TRE/GO 26 - TJMG 27 - TRT 3ª Reg 28 - TRT/24ª Reg 29 - TJPR 30 - TRF/7ª Reg 31 - TRE/MS 32 - TJDF 33 - TJMG 34 - TRT/PR 35 - TJGO 36 - TJMS 37 - TJBA 38 - TRT/RS 39 - TRT/9ª Reg 40 - TRT/SP 41 - TRT/RJ 42 - TJRJ 43 - TRE/BA 44 - TRE/RJ 45 - TJAC 46 - TRT/AC 47 - TJES 48 - TRT/ES 49 - TRE/PE 50 - TJPB 51 - TJSE	1

				E2 - TRT/17ª Reg	
nuInstancia	Indica a instância em que o processo tramita	Sim	INTEIRO (1)	1, 2 ou 3	2
deOrgao	Nome do Tribunal / Comarca / Juízo	Sim	TEXTO (200)		Comarca da Capital / 1ª Vara Cível
nuProcesso	Número do processo judicial	Sim	TEXTO (35)	Sempre deve conter o dígito verificador	053.04.703112-8
flNovaDist	Indica se a publicação é da Ata de Distribuição	Sim	TEXTO (1)	S ou N	8
nuProcOrig	Número do processo originário da instância inferior	Não	TEXTO (35)	Normalmente disponível nas atas de distribuição	023.05.013088-9
deTipoAcao	Descrição do tipo de ação / classe	Não	TEXTO (80)	-	Ação Ordinária Apelação cível Mandado de Segurança
nmAtiva	Nome da Parte Ativa	Sim	TEXTO (120)	-	Jose da Silva
nmPassiva	Nome da Parte Passiva	Sim	TEXTO (120)	-	Estado de Santa Catarina
hashMensagemOrig	Hash de retorno da publicação enviada anteriormente	Não	TEXTO (32)	Identifica a publicação de origem nos casos de retificação	8A542EA1686A8B60177C35C95B66335D
dePublicacao	Conteúdo completo da publicação que está sendo enviada	Sim	TEXTO (300000)	-	Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação de cobrança, para condenar o requerido ao pagamento do saldo devedor apresentando na conta corrente. Custas na forma da lei. Publique-se.
nuOAB	Número OAB do Procurador	Sim	TEXTO (10)	-	12524/SP
nmProcurador	Nome do Procurador	Sim	TEXTO (120)	-	Joaquim da Silva Xavier

ATENÇÃO: Campos que não são obrigatórios no XML são aqueles que não precisam estar incluídos no arquivo enviado. Se você não deseja preencher um campo você deve retirá-lo do arquivo ao invés de preencher a tag com valor branco. Veja o exemplo com o campo "hashMensagemOrig":

<code><nmPassiva>Estado de Santa Catarina</nmPassiva></code>	
<code><hashMensagemOrig>8A542EA1686A8B60177C35C95B66335D</hashMensagemOrig></code>	CERTO: Incluir campo com valor preenchido
<code><dePublicacao><![CDATA[Ante o exposto, julgo parcialmente procedente (...)]></code>	
<code><nmPassiva>Estado de Santa Catarina</nmPassiva></code>	
<code><dePublicacao><![CDATA[Ante o exposto, julgo parcialmente procedente (...)]></code>	CERTO: não enviar valor nenhum
<code><nmPassiva>Estado de Santa Catarina</nmPassiva></code>	
<code><hashMensagemOrig></hashMensagemOrig></code>	ERRADO: Enviar campo com valor em branco
<code><dePublicacao><![CDATA[Ante o exposto, julgo parcialmente procedente (...)]></code>	



1.3.4 Estrutura do arquivo XML de Retorno

A Procuradoria retornará através do seu Web Service um único arquivo XML, compactado em formato ZIP, conforme estrutura exemplificada a seguir.

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1" ?>
<publicacoes>
  <listaPublicacoes>
    <publicacao>
      <dtPublicacao>20120206</dtPublicacao>
      <nuPublicacao>149474751</nuPublicacao>
      <returnCode>00</returnCode>
      <hash>42E8AC795A136451FE903D2E873B6F94</hash>
    </publicacao>
    <publicacao>
      <dtPublicacao>20120206</dtPublicacao>
      <nuPublicacao>149376360</nuPublicacao>
      <returnCode>07</returnCode>
    </publicacao>
    <publicacao>
      <dtPublicacao>20120206</dtPublicacao>
      <nuPublicacao>149472844</nuPublicacao>
      <returnCode>00</returnCode>
      <hash>D10783425F06B82970DEDA7CD6CF7CD0</hash>
    </publicacao>
  </listaPublicacoes>
</publicacoes>
```

Os valores possíveis para o campo "returnCode" é definida no item 4.5 deste manual.

O cliente enviará vários arquivos XML para o Webservice, porém sempre receberá um e apenas um arquivo XML de retorno contemplando todas as publicações recebidas. No exemplo acima, o servidor recebeu um lote com três (3) arquivos XML (3 publicações) e processou as três. As publicações marcadas em azul foram gravadas com sucesso na base de dados, já a publicação marcada em vermelho gerou um erro ("07" -Erro ao fazer parser do XML) ao ser processada. Observe que publicações que geraram erros não possuem um número de <hash> correspondente.

Quando o envio de publicações gerar um erro logo no início do processamento, quando as publicações ainda não foram identificadas, o arquivo XML de retorno será enviado sem a listagem <listaPublicacoes>, apresentando apenas o erro que ocorreu através do código de retorno. Observe no exemplo abaixo:

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1" ?>
<publicacoes>
  <returnCode>06</returnCode>
</publicacoes>
```

O erro "06" aparece quando o arquivo ZIP32 recebido não é válido, de forma que o Webservice não conseguiu descompactar o mesmo para extrair as publicações. Ele pode aparecer, ainda, quando houve codificação incorreta dos bytes[] do arquivo ZIP, ou em caso de perda de dados durante o tráfego na rede.

1.3.5 Códigos de Retorno

Retorno	Descrição
0	Mensagem processada com sucesso.
1	Usuário ou senha inválido.
2	Usuário não logado.
3	Publicação já existente.
4	Data da publicação superior a data atual.
5	Número do processo originário necessário.
6	Erro ao descompactar o arquivo.
7	Erro ao fazer parser do XML.
8	A sessão expirou.
9	O arquivo enviado excedeu o tamanho limite.
10	Publicação não encontrada.
99	Erro inesperado.

1.4 Casos de Teste

Os testes serão inicialmente realizados acessando o Webservice disponibilizado no ambiente da Procuradoria.

O sistema deve rejeitar o recebimento de publicações que não tenham sido compactadas com o método ZIP 32 bits.

O sistema deve rejeitar o recebimento de publicações que não contenham todas as informações obrigatórias preenchidas no arquivo XML.

O sistema deve rejeitar o recebimento de publicações enviadas em mensagens que possuam mais de

200Kb de tamanho.

O sistema deve enviar o número exato de publicações válidas recebidas como retorno do método de fechamento de envio de publicações.

De acordo.

Coordenador Executivo - PJ

Procurador Assistente - PJ

Coordenador Executivo - PROFIS

Coordenador Executivo - PROFIS

Procurador Assistente - PROFIS

Davi Alves Ramos
coordenador de Sistemas - CGE\CDS



ANEXO II



Para: Kariny Queiroz de Souza – PGE - BAHIA
De: Giantiago David – AUTOCLIP DIARIOS OFICIAIS
Ref.: Proposta Comercial N°201907007

Com grande satisfação apresentamos a proposta de fornecimento de Serviço de Monitoramento de Publicações Oficiais, de acordo com as condições abaixo descritas.

1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

LEITURA DE PUBLICAÇÃO através de integração automatizada de sistemas, do Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia e do Interior, Diário do T.R.T, Diário da Justiça Federal Seção Bahia e da Justiça do Trabalho, nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, feita por meio eletrônico.
80 nomes

2. PREÇOS & CONDIÇÕES

VALOR MENSAL : R\$ 657,00 / mês
PRAZO DE IMPLANTAÇÃO : IMEDIATO.
VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS.

Giantiago David
giantiago.david@autoclip.com.br | 14 3354 5094 | 14 99646 0318
AUTOCLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.777.333/0001-85

Botucatu, 23 de Setembro de 2019



CASA MILITAR

TERMO ADITIVO Nº 044/2019

PROCESSO: Dispensa nº CMG/013/2015 - **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CMG/023/2015 - CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Jozinete Santos Matos de Almeida - ME. CNPJ nº 15.620.371/0001-43 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual da prestação de serviço de desinsetização, descupinização e desratização - **VALOR ANUAL:** R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 03/11/2018 a 02/11/2019 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0434.2019.0016647-58
Contrato nº PGE 041/2019 - Dispensa nº 121/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **AUTOCLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - LTDA**
Objeto: Serviço de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais através de integração automatizada de sistemas, preferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário do Poder Judiciário (capital e interior), no Diário da Justiça Federal - Seção Bahia, no Diário da Justiça do Trabalho - TRT 5ª Região (Capital e Interior) e nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, no valor global estimado de R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais), Unidade Orçamentária - 06601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (04/11/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setores Responsáveis pela Gestão Contratual: Procuradoria Fiscal e Procuradoria Judicial
Gestoras: Júlia Querol Boto Magalhães e Kariny Queiroz de Souza
Fiscais: Sarah Mirella Moreno da Cunha e Rafaela Marques Vieira Nery

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - OUTUBRO/2019

RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO						
Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0411.2019.0015791-44	Aquisição de pilha AAA e molhador de dedos.	Maax Solutions Comércio E Serviços Em Informática Eireli	UN	83	Variável	193,26
006.0411.2019.0016492-91	Aquisição de panos de chão	Josiane Santos Menezes Amorim	UN	50	1,47	73,50
006.0411.2019.0016133-42	Aquisição de água sanitária	Josiane Santos Menezes Amorim	UN	60	1,10	65,94
006.0411.2019.0016365-55	Aquisição de suportes para papel higiênico em inox com porta cadeado	Anaíde Maria carneiro nogueira eireli	UN	55	79,90	4.394,50
006.0411.2019.0015792-25	Aquisição de lubrificante antioxidante de uso geral	Adailton Silva Souza	UN	30	6,00	180,00
006.0411.2019.0016912-20	Aquisição de lâmpadas fluorescente mine, 26 wates	Diego Lopes da Mata	UN	150	13,65	2.047,50
006.0411.2019.0017346-46	Aquisição de becas para utilização dos Procuradores da PJ nas audiências	Asoseg Indústria e Comércio de Confecções e EPI's EIRELI	UN	03	600,00	1.800,00

006.0411.2019.0017086-45	Aquisição de sacos plásticos para lixo (50 e 200 litros)	Enio dos Santos Silva	UN	25	Variável	425,00
006.0411.2019.0017819-97	Aquisição de luminárias com calhas	Barão de Cotegipe Comercio de Materiais Elétricos e Serviços LTDA	UN	30	114,50	3.435,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2019

Processo SEI nº: 049.4646.2019.0000773-03. **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito. **Contratada:** MAP Serviços de Segurança EIRELI. **Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências deste Departamento Estadual de Trânsito na Capital e demais Unidades descentralizadas localizadas na Região Metropolitana e no Interior do Estado da Bahia, no valor global de R\$ 2.280.188,34 (dois milhões, duzentos e oitenta, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos). **Vigência:** 08/11/2019 a 05/02/2020; **Unidade Orçamentária/Gestora:** 09.301.0001; **Ação:** 06.122.218.2932.9900; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.00; **Destinação:** 0.105.000000. **Assinatura:** 06/11/2019. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Processo nº 023.1895.2018.0002880-81

RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/SEAP/2017
Retificação das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/SEAP/2019. **Objeto:** acréscimo ao valor do contrato, correspondente às adaptações básicas para implantação da operacionalização do Conjunto Penal Masculino de Salvador, onde se lê, acréscimo no percentual de 3,42 % sobre o valor inicialmente estimado do contrato, correspondente às adaptações básicas para implantação da operacionalização do Conjunto Penal Masculino de Salvador, leia-se, acréscimo do percentual de 3,76% ao valor do contrato, correspondente às adaptações básicas para implantação da operacionalização do Conjunto Penal Masculino de Salvador, relativas aos 30 (trinta) meses do início da prestação dos serviços de custódia aos internos na Unidade Prisional; Onde se lê, o valor global do contrato, de R\$ 58.163.511,02 (cinquenta e oito milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e onze reais e dois centavos), com o acréscimo de R\$ 1.989.340,03 (hum milhão, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e três centavos) totalizará o valor global de R\$ 60.152.851,05 (sessenta milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), leia-se, o valor global estimado do contrato, de R\$ 52.920.200,42 (cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte mil, duzentos reais e quarenta e dois centavos), com as devidas adequações efetivadas, considerando o montante formalizado a partir do 2º Termo Aditivo, totalizará o valor global de R\$ 54.909.540,45 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos); onde se lê, as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária a seguir especificada: PROJETO/ATIVIDADE 14.421.215.4006, leia-se, as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão custeadas pela dotação orçamentária a seguir especificada: PROJETO/ATIVIDADE 14.421.215.4645. Ratificam-se as demais cláusulas e condições.

Processo nº 023.1895.2018.0003125-60

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/SEAP/2017
PARTES: O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa SOCIALIZA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. **OBJETO:** Acréscimo no percentual de 2,64% ao valor do contrato, correspondentes às adaptações básicas para implantação da operacionalização do Conjunto Penal de Barreiras, relativas aos 30 (trinta) meses do início da prestação dos serviços de custódia aos internos na Unidade Prisional, com fulcro no art. 143, I, b, § 1º e 3º da Lei 9.433/2005. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora 3.35.101.003; Projeto Atividade 14.421.215.4645; **Natureza da Despesa** 3.3.90.92.00; **Destinação do Recurso** 0.100.000000. **DATA DE ASSINATURA:** 06/11/2019. **Valor Global:** R\$ 44.076.142,97 (quarenta e quatro milhões, setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos). Nestor Duarte Guimarães Neto - Secretário da SEAP.